



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.226/90 -

CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a título de antecipação salarial, reajuste de 15% (quinze por cento) a todos os servidores Municipais, com efeitos retroativos a data de 01 de maio próximo passado.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 12 de junho de 1.990.


José Queiroz da Silva - Prefeito


Neila de Oliveira Dias - Secretária Interina.